

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E VANESSA APARECIDA DOS SANTOS 04290201636 - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 23.767.031/0001-78, com sede administrativa à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ronilton Gomes Cintra, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-324.035 SSP/MG, e do C.P.F. n.º 148.497.206-68, residente e domiciliado à Rua Arthur Vieira, n.º 299, Centro, em Itaú de Minas (MG), e de outro lado a empresa **VANESSA APARECIDA DOS SANTOS 04290201636 - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.768.441/0001-66, com sede à Rua Dr. José Mário Tavares de Oliva, n.º 333 - Box 3 - Centro, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada por sua titular, Sra. Vanessa Aparecida dos Santos, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Margem da Linha, n.º 457 - Centro, em Itaú de Minas, portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG-10.061.719, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 042.902.016-36, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, legitimamente autorizados pelo procedimento licitatório na modalidade de Concorrência, autuada sob o n.º 001/2019, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a concessão remunerada de uso comercial de espaço público, para exploração de atividade empresarial por particular, no Terminal Rodoviário Clarice Calixto Pedroso, localizado à Rua Doutor José Mário Tavares de Oliva, 333, Loja (Box) 03, visando à instalação de comércio de produtos alimentícios, vestuário e congêneres, comércio de produtos eletroeletrônicos, brinquedos, atividades correlatas, e prestação de serviços, conforme especificações do imóvel contidas no memorial descritivo, Projeto arquitetônico e Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, anexos ao Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:**

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a utilizar a área descrita na Cláusula Primeira única e exclusivamente para o desenvolvimento das atividades de Comércio Varejista.

§ 1º - A presente concessão não poderá, sob nenhuma hipótese ou pretexto, ser transferida a terceiros, sendo igualmente vedada à sublocação da área, instalações e benfeitorias à execução deste contrato, no todo ou em parte, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato direta ou indiretamente praticado para tal fim.

§ 2º - Não serão admitidas, na área a que se refere este instrumento, nenhum outro tipo de produção, adaptações e/ou reparo de bens e serviços pela **CONCESSIONÁRIA**, exceto se previamente autorizados pelo **CONCEDENTE**.

§ 3º - Fica proibida a realização de quaisquer alterações nas redes de infraestrutura do bem imóvel ora concedido, sem consulta prévia e por escrito ao **CONCEDENTE**, conforme cláusula 7ª do presente instrumento.

§ 4º - A **CONCESSIONÁRIA** arcará com os tributos e outras despesas que venham ou possam vir a ocorrer em decorrência das instalações e benfeitorias que eventualmente venha a realizar, bem como com as obrigações legais decorrentes de suas atividades, tais como água, energia elétrica e telefone, se houver.

§ 5º - A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a atender todas as exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais, naquilo que lhe possa ser exigido em decorrência de suas atividades específicas.

§ 6º - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter o local, objeto deste instrumento, em perfeito estado de limpeza, higienização e conservação, responsabilizando-se pelas exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

§ 7º - Fica a **CONCESSIONÁRIA**, enquanto vigorar a presente concessão, obrigada a observar rigorosamente as condições nela estabelecidas, bem como a responder por todos os danos ou prejuízos que por sua responsabilidade forem causados a terceiros ou ao patrimônio do Município de Itaú de Minas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

Fica estabelecido um prazo de concessão pelo período de 02 (dois) anos, podendo no interesse da Administração e por acordo entre as partes, ser prorrogado por sucessivos períodos, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO:**

4.1 - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga à recolher aos cofres públicos municipais, o valor mensal de R\$ 1.258,72 (Um mil, duzentos e cinqüenta e oito reais e setenta e dois centavos), sendo o valor global de R\$ 15.104,64 (Quinze mil, cento e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

4.2 - O valor mensal da concessão será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação do IGPM/IBGE (Índice Geral de Preços do Mercado), ou se for extinto, de outro índice equivalente, a critério da Administração. O reajuste previsto será automático, cabendo a Administração Municipal efetuar o respectivo cálculo.

4.3 – As receitas decorrentes da execução deste termo de concessão de uso serão contabilizadas na seguinte dotação orçamentária: 1310.01.1.1.00 – Alugueis e Arrendamentos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MULTAS:**

5.1 – O pagamento é devido por mês vencido e deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, mediante depósito bancário, através de Guia de Arrecadação a ser fornecida pelo Setor de Tributação do Município.

5.2 – O pagamento efetuado em desconformidade com o prazo estabelecido ficará sujeito aos seguintes encargos moratórios:

5.2.1 – Pagamento de multa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor do débito, corrigido monetariamente; e

5.2.2 – Juros moratórios sobre o débito corrigido monetariamente, fixados em 1% (um por cento) ao mês, e calculados “pro rata tempore” em relação à mora ocorrida.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO PELO CONCEDENTE:**

6.1 – A concessão de uso, ora autorizada, ficará sob permanente fiscalização do **CONCEDENTE**, a qual deverá ser feita pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, através de seu secretário ou quem este designar.

6.2 – O **CONCEDENTE** não se responsabiliza por qualquer ato de vandalismo, depredação ou prejuízos que a **CONCESSIONÁRIA**, venha a sofrer no local.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA ADEQUAÇÕES DA LOJA:**

7.1 – A adequação do comércio varejista será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, cabendo a ele todos os ônus financeiros;

7.2 – Fica a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a apresentar projeto de adequação do comércio varejista a Secretaria Municipal de Obras, conforme descrito no memorial descritivo e se necessário Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

7.3 – Os projetos que não forem aprovados deverão ser adequados em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo;

7.4 – Para adequação do comércio varejista deverá ser usado somente materiais de primeira linha (classe A), obedecendo ao descrito no memorial descritivo, devendo este ser aprovado pela Secretaria Municipal de Obras;

7.5 – A adequação será após aprovação do projeto e autorização através de ofício da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

7.6 – O prazo máximo para conclusão do projeto e início das atividades comerciais será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da autorização do item “7.5”, podendo ser prorrogado por igual período, desde que requerida com antecedência de 15 (quinze) dias, com as devidas justificativas que serão avaliadas no prazo de 05 (cinco) dias, pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;

7.7 – Em caso de desistência da **CONCESSIONÁRIA** ou não aprovação do projeto de adequação ficará o **CONCEDENTE** livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativo à concessão.

7.8 – Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto deste termo no local destinado ao funcionamento do comércio de sorvetes, sendo vedadas cessões ou transferências.

7.9 – Quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, além da prevista no item “7.1” somente, poderão ser levadas a efeito, após autorização expressa da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

7.10 – No caso de serviços de alimentação deverá ser adequado conforme o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação baseado na RDC 216/04, com inspeção e aprovação da Vigilância Sanitária do município.

7.11 – As despesas decorrentes das eventuais benfeitorias indicadas nos itens 7.1, 7.2, 7.4, 7.9 e 7.10, correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA** e incorporar-se-ão, de pleno direito, ao bem objeto da Concessão, exceção feita aos móveis e instalações inerentes a atividades exercidas.

7.12 – As adequações realizadas na loja após término da outorga de concessão de uso será incorporada ao bem público municipal, não cabendo a outorgada indenizações pelas melhorias e reformas realizadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Considerando a finalidade de utilização estabelecida na Cláusula Primeira deste instrumento, fica estabelecido que:

- a limpeza dos espaços físicos identificados e abrangidos pela concessão de uso discriminado será de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA NONA – DA REVOGAÇÃO:**

A presente Concessão de Uso terá validade a partir da data de assinatura deste instrumento e é outorgada em caráter precário e oneroso, podendo ser revogada a qualquer tempo, mediante simples notificação do **CONCEDENTE**, com 60 (sessenta) dias de antecedência, devidamente justificada, não cabendo a **CONCESSIONÁRIA** o direito de reclamar qualquer indenização ou retenção por benfeitorias, ainda que necessárias.

Itaú de Minas, 30 de abril de 2019.

---

**RONILTON GOMES CINTRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONCEDENTE**

---

**VANESSA APARECIDA DOS SANTOS 04290201636 - ME**  
**VANESSA APARECIDA DOS SANTOS**  
**CONCESSIONÁRIA**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_